



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de peças e prestação de serviços destinados à revisão da colheitadeira de silagem, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a continuidade e eficiência da prestação dos serviços do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, especialmente no atendimento às demandas do setor agrícola, pertencente à frota do Município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **GILNEI GAIO**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 22.975.761/0001-00, estabelecida na Rodovia RS 404, Linha Schio, Interior, na cidade de Rondinha/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição se faz necessária para garantir a manutenção e o pleno funcionamento da colheitadeira de silagem do Município de Engenho Velho/RS, equipamento essencial para as atividades agrícolas locais. O investimento em peças para revisão assegura a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, evitando paradas não programadas, reduzindo custos com reparos emergenciais e garantindo a segurança operacional. A medida contribui diretamente para o atendimento das demandas do setor agrícola, promovendo produtividade, qualidade na execução das atividades e a preservação do patrimônio público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **GILNEI GAIO**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 22.975.761/0001-00, justifica-se pelo fato da mesma ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com o resultado da cotação de preços realizada. A empresa selecionada ofereceu o menor valor global, assegurando a economicidade e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços a serem executados e das peças fornecidas. Outrossim, a empresa demonstrou capacidade técnica compatível com o objeto contratado, possuindo experiência comprovada no ramo, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência. A contratada está devidamente registrada e regular perante o órgão competente, conforme comprovação em seu CNPJ, garantindo segurança jurídica ao processo e à execução contratual. Destaca-se, ainda, que a proximidade geográfica da empresa em relação ao Município de Engenho Velho/RS favorece a agilidade na prestação dos serviços e a redução de custos operacionais. Dessa forma, a contratação da empresa **GILNEI GAIO**, revela-se a opção mais adequada para atender às necessidades do Departamento requisitante, assegurando qualidade, conformidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que o processo licitatório seja estruturado de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação vigente.



7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados ou na peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- c) Executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas aplicáveis, e as orientações repassadas pela Administração Municipal.
- d) Fornecer todos os itens necessários à execução do objeto;
- e) Utilizar mão de obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus profissionais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- f) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas necessárias.
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Corrigir, sem ônus ao Município, quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas que venham a ser constatadas nos serviços prestados ou nos itens fornecidos, durante o prazo contratual ou de garantia.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim



de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 19.902,50 (dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor uni	Valor total
1	Parafusos	Un	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
2	Rolamentos	Un	43	R\$ 56,50	R\$ 2.429,50
3	Filtros	Un	06	R\$ 83,50	R\$ 501,00
4	Balde de graxa – 18 kg	Balde	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5	Solda de chassi	Un	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
6	Disco de freio	Un	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	Óleo 90 – 7 litros	Litros	07	R\$ 26,00	R\$ 182,00
8	Chapa de pressão tomada de forma	Un	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
9	Mão de obra	Horas	30	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
Total: R\$ 19.902,50 (dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0901 20 606 0017 2062 33903025 000000 – 1500

0901 20 606 0017 2062 33903919 000000 – 1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **GILNEI GAIO**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 22.975.761/0001-00, estabelecida na Rodovia RS 404, Linha Schio, Interior, na cidade de Rondinha/RS.

Engenho Velho/RS, em 27 de janeiro de 2026.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILNEI GAIO**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 22.975.761/0001-00, estabelecida na Rodovia RS 404, Linha Schio, Interior, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pelo Representante Legal, **xxxxxx**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de peças e prestação de serviços destinados à revisão da colheitadeira de silagem, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a continuidade e eficiência da prestação dos serviços do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, especialmente no atendimento às demandas do setor agrícola, pertencente à frota do Município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de fornecimento de peças e prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) Será realizada uma análise detalhada do estado atual da colheitadeira de silagem, identificando todas as peças que necessitam de substituição ou reparo, com base em inspeção técnica realizada por profissionais do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

b) A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

especializada, que será responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias e pela realização integral da mão de obra para o conserto da colheitadeira de silagem, pertencente à frota do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS.

c) As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com a colheitadeira de silagem, acompanhadas de garantia mínima legal, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo autorização expressa do fiscal do contrato.

d) Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido pela Administração em até 10(dez) dias, podendo ocorrer nas dependências da contratada ou em local previamente autorizado, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado, que atestará a conformidade dos serviços prestados.

e) Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços realizados, discriminando as peças substituídas e comprovando a execução completa do objeto, condição necessária para a liberação do pagamento.

f) Todo o processo será documentado, incluindo peças substituídas e manutenção realizada, permitindo planejar futuras revisões e ações preventivas, promovendo a economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados e pelas peças fornecidas, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 19.902,50 (dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor uni	Valor total
1	Parafusos	Un	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
2	Rolamentos	Un	43	R\$ 56,50	R\$ 2.429,50
3	Filtros	Un	06	R\$ 83,50	R\$ 501,00
4	Balde de graxa – 18 kg	Balde	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5	Solda de chassi	Un	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
6	Disco de freio	Un	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	Óleo 90 – 7 litros	Litros	07	R\$ 26,00	R\$ 182,00
8	Chapa de pressão tomada de forma	Un	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
9	Mão de obra	Horas	30	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
Total: R\$ 19.902,50 (dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)					

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação do fornecimento das peças e da prestação dos serviços, que será atestado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III - A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das peças fornecidas e dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados e nas peças fornecidas, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- c) Executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas aplicáveis, e as orientações repassadas pela Administração Municipal.
- d) Fornecer todos os itens necessários à execução do objeto.
- e) Utilizar mão de obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus profissionais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- f) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas necessárias.
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Corrigir, sem ônus ao Município, quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas que venham a ser constatadas nos serviços prestados ou nos itens fornecidos, durante o prazo contratual ou de garantia.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2026 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0901 20 606 0017 2062 33903025 000000 – 1500

0901 20 606 0017 2062 33903919 000000 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em -----de janeiro de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA

Prefeito Municipal
Contratante

GILNEI GAIO

CNPJ: 22.975.761/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: